



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

SCS - Lotes 13/14 - Q. 6 - Bloco A - Ed. Sede da SEDUMA - 5º andar - BRASÍLIA - DF



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 001 / 2007 – SEDUMA/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 4º, inciso XII do Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS DE PEQUI (*Caryocar brasiliense*) e 03 (TRÊS) DE SUCUPIRA-BRANCA (*Pterodon pubescens*)**, localizados na **SGAN 906, MÓDULO “B”, IGREJA METODISTA – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA/DF – RA - I** referente ao **Processo nº. 190.000.734/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

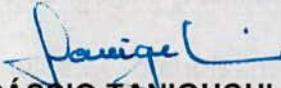
1. Portanto, como medida compensatória deverá ser realizado o plantio de **30 mudas** de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 150 mudas, conforme definido no Decreto nº.14.783/93;
2. O corte só deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto a NOVACAP, sendo esta Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
3. Depois de efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

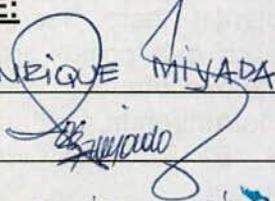
Brasília, 18 de Janeiro de 2007


CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

TERMO DE ACEITE:

Nome: JOÃO HENRIQUE MIYADA

Assinatura: 

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Doc. Identidade:  

Recebido em: 18 / 01 / 2007.